



DECRETO Nº 20 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas adicionais para combater a proliferação do COVID-19 no âmbito do Município de Ponta de Pedras.

O Prefeito do Município de Ponta de Pedras, Estado do Pará, **PEDRO PAULO BOULHOSA TAVARES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ponta de Pedras, e;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 609 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 005/2020 MPCOORDENAÇÃO POLO MARAJÓ;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas indispensáveis e mais rígidas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a suspensão de funcionamento dos serviços e atividades não essenciais pelo prazo de 15 dias.

§ 1º - Considera-se serviços e atividades essenciais aqueles que são imprescindíveis ao atendimento das necessidades humanas, como assistência à saúde, alimentação e drogarias.

§ 2º - Os estabelecimentos que permanecerem em funcionamento devem respeitar rigorosamente os protocolos sanitários de prevenção à coronavírus, estabelecendo restrições quanto a quantidade de usuário e a distância mínima entre os mesmos, restringindo-se as lotações até o máximo de 30% da capacidade do ambiente, sendo obrigatória a oferta de álcool 70% aos usuários na entrada dos estabelecimentos e a disposição de horários específicos para atender pessoas idosas.

§ 3º - Departamentos e anexos que estejam atrelados às estruturas dos supermercados tem autorização para funcionar apenas por sistema delivery.

Art. 2º - Permanece em vigor a determinação de uso obrigatório de máscaras de proteção facial, nos termos do Decreto Municipal nº 18, de 23 de abril de 2020, e de igual forma permanece suspenso licenças, autorizações ou alvarás para realização de eventos de qualquer natureza, públicos ou privados, que implique em aglomeração de pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º - Cabe aos titulares dos órgãos desta administração municipal, secretários e diretores, implementar restrições temporárias na prestação de serviço e acesso aos órgãos públicos, objetivando unicamente evitar aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, adotada a prática do teletrabalho, sem prejuízo ao interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo.

Gabinete do Prefeito, Palácio Municipal, 04 de maio de 2020.

PEDRO PAULO BOULHOSA
Prefeito Municipal